



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.342, de 09 de janeiro de 2023.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ATENDER  
AS VÁRIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DE  
SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidores, por tempo determinado na forma do inc. IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, para prover cargos da administração deste Poder especialmente vinculados a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos conforme relação encontrada no ANEXO I a esta Lei e que faz sua parte integrante.

§ 1º A contratação que trata o “caput” deste artigo será pelo prazo de até 06 (seis) meses, iniciando-se a contratação a partir de 1º de janeiro de 2023 e findando em 31 de junho de 2023, prorrogável através de Decreto Municipal por igual período, caso presente o interesse público e a conveniência administrativa, a depender da aprovação desta Lei, sendo a relação jurídica existente entre o Município contratante e o Servidor Temporário vinculado ao Regime de Previdência Social, aplicando-se aos mesmos o disposto na Legislação em vigente.

§ 2º O contrato firmado será imediata e incondicionalmente rescindido, sem direito a qualquer indenização por rescisão, com a efetiva posse dos aprovados em concurso público, naqueles respectivos cargos ou diante de interesse público observada a conveniência administrativa ou cessadas as causas específicas da contratação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Art. 3º O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e a Legislação Federal vigente;

II - Pleno gozo dos direitos políticos, inclusive a quitação com as obrigações eleitorais, observada as exceções legais permissivas;

III - Quitação com as obrigações Militares para o ocupante do cargo, caso do sexo masculino e observadas as exceções legais permissivas;

IV - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e registro perante a Entidade de Classe respectiva, se for o caso;

V - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

VI - Gozo de boa saúde física e mental, devidamente atestada por profissional médico; e

VII - Não estar impedido ou incompatibilizado para o serviço público municipal.

Parágrafo único – O contratado deverá apresentar Certidão Negativa Criminal emitida pelo TJES (acesso: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)) e pela Justiça Federal (acesso: [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br)) e Certidão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Negativa de condenação por atos que atentem a probidade administrativa (acesso: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).

Art. 4º A remuneração e carga horária dos contratados nos termos e prazos desta lei para o cargo será a mesma constante do quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Não se consideram vantagens as de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 10 (dez) dias e assegurada ampla defesa e contraditório.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito à indenização nas seguintes hipóteses, além da ressalva no art. 1º, § 2º desta lei, a saber:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por desídia ou mau desempenho do contratado no exercício de suas funções; e

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser precedida de procedimento administrativo a ser instaurado por Comissão de Inquérito formada por (03) três servidores, assegurada a ampla defesa e contraditório a ser concluído em prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, sob pena de responsabilidade da Comissão respectiva.

§ 2º Na extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa (§ 2º, art. 1º, desta Lei) aplicar-se-ão os princípios que regem a rescisão dos contratos previstos no art. 481 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 7º As despesas de pessoal originadas da presente lei serão custeadas pelo respectivo orçamento, conforme a Secretaria ou Órgão da Administração Municipal requisitante.

Art. 8º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos segundo o regime previdenciário previsto e aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 09 de janeiro de 2023

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO E QUANTIDADE DE SERVIDORES A CONTRATAR  
SOB A FORMA EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>
Atendente	39
Monitor de Educação Especial	84
Auxiliar de Serviços Gerais	158
Vigia	139
Contador	02
Nutricionista	03
Trabalhador Braçal	82
Motorista	64
Ajudante de Pedreiro	62
Bombeiro hidráulico	03
Pedreiro	21
Engenheiro Civil	03
Eletricista	02
Pintor de Parede	01
Operador de Retroescavadeira	06
Coletor de Lixo	07
Gari	14
Cuidador Social	20
Psicólogo	07
Cozinheiro	32
Assistente Social	07
Calceteiro	02
Operador de Máquinas	04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Auxiliar de mecânica	01
Operador de Motoniveladora	03
Soldador	01
Mecânico	01
Médico Veterinário	01
Engenheiro Ambiental	01
Técnico em Enfermagem	45
Enfermeiro	12
Auxiliar de Enfermagem	03
Técnico de Enfermagem – PSF	06
Cirurgião Dentista	03
Auxiliar de Serviço Odontológico	08
Farmacêutico Bioquímico	04
Odontólogo	06
Professor de Educação Física	02
Psicopedagogo	01
Agente Administrativo	10
Redator e Roteirista	01
Fisioterapeuta	05
Enfermeiro – PSF	02
Professor PEB-V	276
Borracheiro	01
Apoio Técnico-Operacional – ASE	04
Topógrafo	01
Professor PEB-IV	25
Repórter	01
Merendeiro	01